



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.630/2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas escritas manualmente em letra maiúsculas por todos os consultórios médicos e odontológicos, públicos ou privados no âmbito do Município de Arapiraca, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas **escritas manualmente em letras maiúsculas** nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Arapiraca.

Parágrafo único. As receitas médicas ou odontológicas que tratam o caput deste artigo conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;
- II - nome completo do paciente;
- III - nome do medicamento indicado legível e, sempre quando existente, a indicação do respectivo medicamento genérico correspondente;
- IV - forma de uso do medicamento (interno ou externo);
- V - concentração (dosagem);
- VI - forma de apresentação;
- VII - quantidade prescrita (número de caixas);
- VIII - via de administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

IX - período de tratamento (quantidade de dias);

X - assinatura do médico ou Dentista responsável, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia correspondente.

Art. 2º - As farmácias ou drogarias instaladas no Município de Arapiraca deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis e ficam responsáveis por comunicar tal fato ao órgão público competente.

Parágrafo Único - Será concorrente a responsabilidade do farmacêutico ou funcionário da drogaria ou farmácia quando do aviamento da receita que não estiver em acordo com a Lei.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro indexador que vier à substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro.

Art. 4º - Os valores arrecadas com o descumprimento desta lei, serão encaminhados para o **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 6º - As infrações decorrentes da presente Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo instaurado pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

M. Rosângela B. F. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo